

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2008**  
**(Do Sr. MANOEL JUNIOR )**

Altera a redação do § 5º do art, 1º da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998 e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1 Esta lei torna revoga a faculdade de o juiz deixar de aplicar pena à delação premiada.

Art. 2 O § 5º do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º.....

*§ 5º A. pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, **podendo o juiz substituí-la por restritiva de direitos**, se o autor, co-autor ou participe colaborar espontaneamente com as autoridades. prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime,”  
(NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do art. 1º, 5º da Lei nº9613/98, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, dinheiro e valores, estabelece o



36A97BAD46

instituto da delação premiada para o crime de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime.

Entre as alternativas concedidas ao juiz diante da colaboração do autor, co-autor ou partícipe com as autoridades está a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena. Contudo, esta alternativa se mostra incongruente com a gravidade do delito, haja vista que os bens e valores ocultados são provenientes de atividade criminosa.

Assim sendo, com o intuito de evitar a perpetuação desta incongruência legal, contamos com o apoio dos ilustres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputado MANOEL JUNIOR



36A97BAD46